



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM ALVENARIA POLIÉDRICA EM VIA PÚBLICA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE BARBOSA (MORRO DO MIRANDA), MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A SUA COMPLETA FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, EM ATENDIMENTO À EMENDA IMPOSITIVA Nº 07/2025, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.**

INTERESSADO: Setor Municipal de Obras

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/07/2026 às 17h:00min

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09h:30min do dia 06/08/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h:31min do dia 06/08/2026

INÍCIO DA DISPUTA: 06/08/2026 às 10h:01min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAPP:

<https://capelanova.licitapp.com.br/>

Agente de Contratações: Marcelo José Barbosa Damasceno

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:

TIPO: EMPREITADA GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://capelanova.licitapp.com.br/>

Horário de funcionamento: 08h00min às 17h00.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

TIPO: EMPREITADA GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Capela Nova/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações** <https://capelanova.licitapp.com.br/> a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratações oficial e pela Equipe de Apoio, conforme portarias anexadas aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 64/2025, Lei Municipal 975/25, Lei Complementar 147/2014 e alterações posteriores e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Capela Nova/MG, através do <https://www.capelanova.mg.gov.br/licitacoes/>, na Plataforma de Licitações LicitApp, através do endereço eletrônico <https://capelanova.licitapp.com.br/> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Capela Nova/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://capelanova.licitapp.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Capela Nova/MG.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM ALVENARIA POLIÉDRICA EM VIA PÚBLICA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE BARBOSA (MORRO DO MIRANDA), MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A SUA COMPLETA FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, EM ATENDIMENTO À EMENDA IMPOSITIVA Nº 07/2025**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CONCORRÊNCIA;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://capelanova.licitapp.com.br//novoUsuario>

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://capelanova.licitapp.com.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratações (ou pregoeiro) decidir sobre a petição no prazo de **03(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da LicitApp (<https://capelanova.licitapp.com.br/>).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Capela Nova/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação. Decorrido esse prazo, a etapa de envio da proposta e da documentação será automaticamente encerrada pelo sistema.

ATENÇÃO!

6.1.2 – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor enviar e anexar a proposta atualizada com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

6.1.3 – O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis. (Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento).

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratações e para acesso público após o encerramento do envio de lances e negociação.

6.8 - Os documentos complementares à proposta, quando necessários e os documentos habilitação, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances e negociação no prazo definido pelo Agente de Contratações de no mínimo 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado mediante justificativa.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratações (ou pregoeiro), via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações (ou pregoeiro) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 – Da visita técnica:

6.14.1. E facultada às empresas realizarem visita ao Município de Capela Nova/MG, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

6.14.2. As empresas interessadas em realizar a visita técnica por um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso o CREA/CAU, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável no Setor de Obras Municipal, portando os seguintes documentos:

- a) Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;
- b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;
- c) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;
- d) Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.

6.14.3. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá realizar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do telefone ou pelo e-mail. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Capela Nova/MG.

6.14.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no ANEXO V - Modelo de declaração de visita técnica.

Obs: A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da reforma/obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

7.9. Das propostas inexecutáveis:

7.9.1. Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), proposta finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência, terão presunção relativa de inexecutabilidade. Cabendo ao agente de contratações, abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

7.9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas;

8.3.1.1. Na hipótese de certidão de recuperação judicial, não importará em inabilitação direta e imediata do licitante, competindo à licitante apresentar a comprovação da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e a certidão que atesta a aptidão econômica e financeira para o certame.

8.3.2. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresarial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.2.1. As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

8.3.2.2. Na hipótese de alteração do Capital após a realização do balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial.

8.3.2.3. Na apresentação dos demonstrativos contábeis deverá ser observado o disposto no Decreto nº 6.022/2007, Decreto nº 8.683/2016, IN RFB nº 2.003/2021.

8.3.2.4. A Licitante deverá demonstrar sua boa situação de liquidez, mediante a aplicação dos seguintes índices contábeis:

ILG = Índice de Liquidez Geral:

= Ativo Circulante + Realizável a Longo prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC = Índice de Liquidez Corrente:

= Ativo Circulante

Passivo Circulante

SG = Solvência Geral:

= Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

8.3.2.5. A comprovação da boa situação financeira será atestada quando os licitantes apresentarem índices de liquidez geral (ILG) e liquidez corrente (ILC) igual ou maior que **1,0 (um)**, solvência geral (SG) igual ou maior que **1,0 (um)**.

8.3.2.6. Os índices contábeis apurados na análise do Balanço Patrimonial deverão ser informados pelo licitante, conforme os índices acima indicados, expressando os valores em reais.

8.3.2.7. A equipe de apoio poderá realizar cálculos visando a apuração dos índices indicados no item 8.3.2.5 não sendo causa de inabilitação a não realização do referido cálculo pelo licitante.

8.4 - DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.4.1. Não será exigida a prestação pecuniária de garantia para a contratação. A contratada responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais e das disposições editalícias, sujeitando-se às penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. A empresa licitante deverá comprovar experiência e capacidade técnica para a execução de obras de infraestrutura de porte similar, apresentando:

8.5.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5.3. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante a cerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.5.4. **Atestados de Capacidade Técnica:** Comprovação de execução de alguns desses serviços relativos a obras de: encabeçamento de pontes ou contenções de solo e, terraplanagem e pavimentação.

8.5.5. Apresentação de quadro técnico mínimo incluindo engenheiros civis com registro no CREA e experiência comprovada em obras de infraestrutura.

8.5.6. A apresentação da equipe técnica deve ser por meio de declaração contendo nome, endereço, CPF e CREA ou CAU do (s) profissional (is) responsável (is) pela execução da obra, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico, devendo este figurar obrigatoriamente entre os profissionais responsáveis constantes da certidão exigida no subitem 8.5.5, comprovando que tal profissional técnico mantém vínculo jurídico de natureza trabalhista, por meio de carteira de trabalho anotada, ou cível, por meio de contrato de prestação de serviços, ou empresarial, por meio de estatuto ou contrato social, com a licitante.

8.5.7. Certidão de Registro e Quitação da licitante PJ, junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU);

8.5.8. Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico PF, junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU);

8.5.9. Comprovar disponibilidade de equipamentos próprios ou locados para a execução dos serviços em bom estado de conservação e funcionamento.

8.5.10. Capacidade técnico-profissional através de apresentação de Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico -CAT especifica(s) para a obra referido no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional (is) indicado(s) para ser (em)o(s) responsável (is) técnico(s) da obra, executou (aram) obras com características semelhantes ao objeto da licitação.

8.5.11. Considera-se obras com características semelhantes ao objeto licitado, para análise de **capacidade técnico-profissional**, a execução de obras de drenagem, contenções de solo, terraplanagem, compactação e pavimentação.

8.5.12. Registra-se que os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação até sua conclusão, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante.

8.5.13. Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante.

8.5.14. É permitido a uma licitante apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a uma atividade distinta.

8.5.15. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.16. Considera-se características semelhantes, para comprovação da capacidade técnico operacional da licitante, a execução de obras de drenagem, contenções de solo, terraplanagem, compactação e pavimentação.

8.5.17. Os documentos comprobatórios da capacidade técnica, previstos nos itens 8.5.4 a 8.5.10, poderão ser apresentados como condição para a assinatura do contrato. A não apresentação no prazo estabelecido implicará a aplicação das penalidades legais cabíveis.

8.6 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

8.7- A licitante deverá anexar os documentos para habilitação em <https://capelanova.licitapp.com.br/>, após a fase de lances e negociações, em campo próprio, sob pena de inabilitação do certame público.

8.8- OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO SERÃO ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE NO MÁXIMO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO AGENTE.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. DA VISTORIA

8.6.1. É recomendada a vistoria dos locais, onde poderão ser executadas as obras, por representante legal devidamente qualificado para esse fim o qual será acompanhado por servidor indicado pelo MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA.

8.6.2. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

8.6.3. A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário.

8.6.4. A vistoria prévia deverá ser agendada, no horário de 08h00 min às 17h00 min através de e-mail (licitacao@capelanova.mg.gov.br) ou, ainda, pelo tel: 31 986150074.

8.6.5. A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

8.6.6. Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá apresentar a declaração de que possui pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

8.6.7. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria, preferencialmente em papel timbrado da mesma, e visada por representante do MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, que informe sobre o comparecimento e vistoria aos locais onde serão executados os serviços, devendo conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidões fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 04 – Será aceito certidões emitidas no prazo de até 30 dias.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**Aberto**”.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.**

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratações, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratações (ou pregoeiro).

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Agente de Contratações no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.27.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.27.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.27.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.27.5. Empresas brasileiras;

9.27.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31 - O Agente de Contratações solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratações iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29º da Portaria n.º 017/2020.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Agente de Contratações poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratações por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratações.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratações, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência,



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratações, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Agente de Contratações (ou pregoeiro) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratações (ou pregoeiro) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei no 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

11.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

11.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado por falta de condição de participação.

11.3. O Agente de Contratação analisará os documentos de habilitação da licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade.

11.3.1. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.3.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3.3. Em se tratando de microempresas e das empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a negociação e a conferência quanto as condições de participação.

11.5. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.6. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.8. Serão rejeitadas as propostas que:

11.8.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

11.8.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

11.10. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.11. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.12. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. Caberá ao licitante vencedor a atualização de sua proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias, mediante apresentação, por meio eletrônico, de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (Anexo VIII), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.1.1. O licitante vencedor deverá apresentar proposta atualizada **obedecendo à proporcionalidade dos descontos oferecidos no lance final, sendo vedada a aplicação de descontos diferenciados para cada item ou a majoração do valor de algum item na proposta atualizada.**

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar para o e-mail (licitar@capelanova.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (20) vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratações verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratações (ou pregoeiro) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratações (ou pregoeiro), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

16.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 -E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3. O recebimento das etapas da obra será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Concorrência e da proposta, sendo efetuado o recebimento definitivo somente ao final dos serviços.

17.1.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4. Garantir, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

17.1.5. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega da obra, considerando-se como tal a execução dos serviços, no local indicado pelo Município de Capela Nova, conforme descritivo e quantitativo constantes deste Edital e seus anexos, bem como encargos sociais, trabalhistas, tributários e outras incidências, se ocorrerem.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que todas as despesas correrão exclusivamente por conta do fornecedor.

17.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação pela Contratada.

17.1.9. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

17.1.10. Apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos após a 1ª ordem de serviço, programa de acompanhamento do serviço completo, apresentando etapas / atividades detalhadas por mês, contemplando ainda o cronograma de mão-de-obra e equipamentos a serem utilizados discriminando, sob pena de rescisão contratual, as seguintes atividades:

17.1.10.1. Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, no CAU do serviço objeto desta licitação;

17.1.10.2. Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência;

17.1.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

19.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

19.1.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

19.1.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

19.1.4. O recebimento das etapas da obra será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Concorrência e da proposta, sendo efetuado o recebimento definitivo somente ao final dos serviços.

19.1.5. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

19.1.6. Garantir, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1.7. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

19.1.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega da obra, considerando-se como tal a execução dos serviços, no local indicado pelo Município de Capela Nova, conforme descritivo e quantitativo constantes deste Edital e seus anexos, bem como encargos sociais, trabalhistas, tributários e outras incidências, se ocorrerem.

19.1.9. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lá de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que todas as despesas correrão exclusivamente por conta do fornecedor.

19.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação pela Contratada.

19.1.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

19.1.11. Apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos após a 1ª ordem de serviço, programa de acompanhamento do serviço completo, apresentando etapas / atividades detalhadas por mês, contemplando ainda o cronograma de mão-de-obra e equipamentos a serem utilizados discriminando, sob pena de rescisão contratual, as seguintes atividades:

19.1.11.1. Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, no CAU do serviço objeto desta licitação;

19.1.11.2. Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência;

19.1.11.3. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.11.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

19.1.11.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

19.1.11.6. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Setor de Obras, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

I – a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, será liberada mediante a comprovação da execução de 50% (cinquenta por cento) do objeto, devidamente aferida por medição e aprovada pelo Setor de Engenharia do Município;

II – a segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será paga após a conclusão e entrega integral do objeto contratado, devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela Tesouraria, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capela Nova/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capela Nova/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capela Nova/MG.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de Capela Nova/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capela Nova/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capim Branco-MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capela Nova/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Capela Nova/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INPC** do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Fonte: 1500000 – 02.005.001.26.606.0167.1.238.4.4.90.51.00 – Ficha: 00811.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capela Nova/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO CONTRATUAL

25.1 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/2021.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá ordem de serviço ou instrumento equivalente.

26.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3. É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

26.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

26.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços sem autorização expressa da Administração.

26.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.12. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.13. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Concorrência.

26.14. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações <https://capelanova.licitapp.com.br>

26.15. Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma de licitações:

- I. Termo de Referência;
- II. Memorial Descritivo;
- III. Projeto Executivo;
- IV. Planilha Orçamentária;
- V. Cronograma Físico-financeira
- VI. BDI;
- VII. Minuta do Contrato;
- VIII. Declaração - Não Realização de Vistoria;
- IX. Declaração de Vistoria;
- X. Declaração de Responsabilidade Técnica;
- XI. Modelo Relatório Fotográfico de Acompanhamento de Obra;

2.15. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal <https://www.capelanova.mg.gov.br/>.

26.16. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.17. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.19. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.20. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.21. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.23. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.24. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Apoio, nos dias úteis, das 8h às 16h e e-mail: licitar@capelanova.mg.gov.br e ainda poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://capelanova.licitapp.com.br>

27 - DA RELAÇÃO DE ANEXOS

27.1. São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Memorial Descritivo;

Anexo III - Projeto Executivo;

Anexo IV - Planilha Orçamentária;

Anexo V- Cronograma Físico-financeiro;

Anexo VI - BDI;

Anexo VII - Minuta do Contrato,

Anexo VIII - Modelo de Declaração - Não Realização de Vistoria;

Anexo IX- Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo X- Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO XI – Relatório Fotográfico Medição;

Capela Nova, 16 de julho de 2026

Marcelo José Barbosa Damasceno
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM ALVENARIA POLIÉDRICA EM VIA PÚBLICA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE BARBOSA (MORRO DO MIRANDA), MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A SUA COMPLETA FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, EM ATENDIMENTO À EMENDA IMPOSITIVA Nº 07/2025.**

A obra compreende, dentre outros serviços necessários à sua perfeita execução:

- regularização e compactação do subleito;
- execução de pavimentação em pedras poliédricas;
- transporte de materiais;
- execução de sarjetas em concreto;
- assentamento de meio-fio pré-moldado;
- implantação de dispositivos de drenagem superficial;
- execução de saídas para dispersão de águas pluviais, compreendendo caixas coletoras, tubulações de concreto armado e recomposição das áreas afetadas pelas intervenções;
- demais serviços complementares indispensáveis à perfeita conclusão da obra.

A execução deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação vigente aplicável e demais documentos que integram o presente procedimento.

O Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos encontram-se anexos ao presente Termo de Referência e passam a integrá-lo para todos os fins de direito, devendo a futura contratada observar integralmente todas as especificações, critérios técnicos, quantitativos, métodos executivos, materiais, dimensões e demais exigências neles estabelecidas, não podendo alegar desconhecimento de qualquer informação ali constante.

O valor estimado para o total da obra é de R\$ 85.258,54 (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

2. DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade promover melhorias na infraestrutura viária rural do Município de Capela Nova/MG, proporcionando melhores condições de mobilidade, acessibilidade e segurança aos usuários da via pública localizada na Comunidade de Barbosa (Morro do Miranda).

A execução da pavimentação e dos dispositivos complementares objetiva:

- melhorar as condições de trafegabilidade da via;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- proporcionar maior segurança aos motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;
- reduzir processos erosivos decorrentes do escoamento superficial das águas pluviais;
- melhorar o sistema de drenagem superficial;
- aumentar a vida útil do pavimento;
- reduzir custos futuros de manutenção da via pública;
- garantir melhores condições de acesso à população local, especialmente durante os períodos chuvosos;
- promover o adequado escoamento e dispersão das águas pluviais, evitando danos à infraestrutura existente.

A intervenção atende ao interesse público ao proporcionar maior qualidade da infraestrutura urbana/rural, favorecendo o deslocamento da população, o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o acesso aos serviços públicos.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na seguinte localidade:

Comunidade de Barbosa (Morro do Miranda), Município de Capela Nova, Estado de Minas Gerais, conforme localização, projetos e documentos técnicos anexos.

4. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição:

- Projeto Executivo;
- Memorial Descritivo;
- Planilhas Orçamentárias;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Composição de Custos;
- Planilha de Composição do BDI;
- Demais documentos técnicos que instruem o procedimento.

Todos esses documentos possuem caráter vinculante e deverão ser rigorosamente observados pela contratada durante toda a execução contratual.

Em caso de divergência entre os documentos técnicos, prevalecerão as determinações da fiscalização municipal, observadas as normas técnicas e a legislação vigente.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais insumos necessários à completa execução da obra.

Todos os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com as especificações constantes dos projetos e memorial descritivo, podendo ser recusados pela fiscalização municipal caso não atendam aos requisitos técnicos exigidos.

Os serviços deverão ser executados observando rigorosamente:

- Lei nº 14.133/2021;
- normas da ABNT;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- normas de segurança do trabalho;
- normas ambientais aplicáveis;
- especificações constantes do Projeto Executivo e Memorial Descritivo;
- determinações da fiscalização do Município.

Quaisquer alterações somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Administração.

6. DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo Município, competindo à fiscalização verificar a qualidade dos materiais empregados, a conformidade da execução com os projetos, o cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais.

A fiscalização poderá determinar a correção, refazimento ou substituição de quaisquer serviços executados em desacordo com os documentos técnicos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7. DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento da obra observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em caráter provisório e definitivo, mediante verificação da conformidade da execução com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

Somente será considerada concluída a obra após a execução integral de todos os serviços previstos e aprovação da fiscalização municipal.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de **04 (quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo.

O prazo de execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro constante dos documentos técnicos anexos, devendo a contratada concluir integralmente a obra dentro da vigência contratual, salvo ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pela Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas no edital, contrato e legislação aplicável:

I – Executar integralmente o objeto contratado em estrita observância ao Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT e demais documentos que integram a contratação.

II – Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas e demais insumos necessários à perfeita execução da obra.

III – Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução dos serviços, promovendo o devido acompanhamento técnico da obra.

IV – Providenciar, antes do início da execução, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza dos serviços, mantendo-a vigente durante toda a execução contratual.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Executar os serviços com observância das normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho e legislação ambiental vigente, fornecendo gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários.

VI – Manter o local da obra devidamente sinalizado, limpo e organizado, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários da via e terceiros.

VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.

VIII – Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da obra, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

IX – Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o andamento dos serviços.

X – Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização municipal ao local da obra, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

XI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados e o Município.

XII – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

XIII – Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções eventualmente exigidas nos prazos estabelecidos.

XIV – Responder pela qualidade da obra durante o prazo de garantia previsto na legislação aplicável e no contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração Municipal:

I – Disponibilizar à contratada os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução da obra.

II – Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

III – Permitir o acesso da contratada aos locais de execução da obra, observadas as condições estabelecidas no contrato.

IV – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, comunicando formalmente quaisquer irregularidades constatadas.

V – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com as cláusulas contratuais, determinando sua correção ou substituição.

VI – Efetuar os pagamentos devidos à contratada, após a aprovação das medições pela fiscalização, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

VIII – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IX – Promover a gestão e fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências relevantes durante a execução da obra.

X – Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, desde que atendidas todas as exigências técnicas, legais e contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11. SUBCONTRATAÇÃO

Não é possível a subcontratação para a execução dos serviços.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

I – a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, será liberada mediante a comprovação da execução de 50% (cinquenta por cento) do objeto, devidamente aferida por medição e aprovada pelo Setor de Engenharia do Município;

II – a segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será paga após a conclusão e entrega integral do objeto contratado, devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela Tesouraria, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

A licitante deverá anexar os documentos para habilitação em <https://capelanova.licitapp.com.br/>, após a fase de lances e negociações, em campo próprio, sob pena de inabilitação do certame público.

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO SERÃO ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE NO MÁXIMO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

13.1. HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.(Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

13.2. DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa licitante deverá comprovar experiência e capacidade técnica para a execução de obras de infraestrutura de porte similar, apresentando:

13.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

13.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento das condições e peculiaridades da contratação;

13.4.3. Atestados de Capacidade Técnica: Comprovação de execução de alguns desses serviços relativos a obras de: encabeçamento de pontes ou contenções de solo e, terraplanagem e pavimentação.

13.4.4. Apresentação de quadro técnico mínimo incluindo engenheiros civis com registro no CREA e experiência comprovada em obras de infraestrutura.

13.4.5. A apresentação da equipe técnica deve ser por meio de declaração contendo nome, endereço, CPF e CREA ou CAU do (s) profissional (is) responsável (is) pela execução da obra, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico, devendo este figurar obrigatoriamente entre os profissionais responsáveis constantes da certidão exigida no subitem 8.5.4, comprovando que tal profissional técnico mantém vínculo jurídico de natureza trabalhista, por meio de carteira de trabalho anotada, ou cível, por meio de contrato de prestação de serviços, ou empresarial, por meio de estatuto ou contrato social, com a licitante.

13.4.6. Certidão de Registro e Quitação da licitante PJ, junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU);

13.4.7. Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico PF, junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU);

13.4.8. Comprovar disponibilidade de equipamentos próprios ou locados para a execução dos serviços em bom estado de conservação e funcionamento.

13.4.9. Capacidade técnico-profissional através de apresentação de Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico -CAT específica(s) para a obra referido no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional (is) indicado(s) para ser (em)o(s) responsável (is) técnico(s) da obra, executou (aram) obras com características semelhantes ao objeto da licitação.

Considera-se obras com características semelhantes ao objeto licitado, para análise de **capacidade técnico-profissional**, a execução de obras de drenagem, contenções de solo, terraplanagem, compactação e pavimentação.

13.4.10. Registra-se que os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação até sua conclusão, admitindo-



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante.

13.4.11. Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante.

13.4.12. É permitido a uma licitante apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a uma atividade distinta.

11.4.14. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.15. Considera-se características semelhantes, para comprovação da capacidade técnico operacional da licitante, a execução de obras de drenagem, contenções de solo, terraplanagem, compactação e pavimentação.

14. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1. O responsável pela Gestão será o Chefe do Setor de Obras – Reginaldo Antônio Gomes.

14.2 A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Rayane de Melo Sousa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como dos projetos, memorial descritivo, planilhas e demais documentos técnicos anexos.

A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, comprometendo-se a sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou inconformidades constatados durante a execução da obra ou dentro do prazo de garantia legal e contratual.

Capela Nova, 16 de julho de 2026.

Reginaldo Antônio Gomes
Chefe do Setor de Obras.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO

PAVIMENTAÇÃO DE MORROS COM ALVENARIA POLIÉDRICA E EXECUÇÃO DE SAÍDAS DE DISPERSÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Data: 14 de julho de 2026 1.

OBJETO O presente Memorial Descritivo Técnico tem por finalidade estabelecer os critérios técnicos, especificações dos materiais, procedimentos executivos, parâmetros normativos e condições gerais para execução das obras de pavimentação em alvenaria poliédrica em vias públicas localizadas na comunidade do Miranda, no município de Capela Nova/MG. A obra compreende a execução de pavimentação em pedras poliédricas, regularização e compactação do subleito, transporte de materiais, execução de sarjetas em concreto, instalação de meio-fio pré-moldado, implantação de dispositivos de drenagem superficial e execução de saídas de dispersão de águas pluviais, compostas por caixas coletoras, tubulações de concreto armado e recomposição das áreas intervenientes. Todos os serviços deverão ser executados conforme projetos, especificações técnicas, normas vigentes e orientações da fiscalização municipal.

2. FINALIDADE DA OBRA A execução da pavimentação e dos dispositivos complementares tem como objetivos:

- melhorar as condições de trafegabilidade das vias;
- proporcionar maior segurança aos usuários;
- reduzir processos erosivos provocados pelo escoamento superficial;
- melhorar o sistema de drenagem das águas pluviais;
- evitar o desgaste prematuro do pavimento;
- reduzir custos futuros de manutenção;
- garantir melhores condições de acesso à população local, principalmente em períodos chuvosos;
- promover adequada condução e dispersão das águas provenientes das áreas pavimentadas.

As intervenções têm como finalidade promover melhorias na infraestrutura viária rural do município.

3. LOCALIZAÇÃO Os serviços serão executados nas seguintes localidades:

- Comunidade Miranda – Município de Capela Nova/MG;

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA OBRA A obra será composta pelos seguintes serviços:

- serviços preliminares;
- mobilização de equipamentos;
- instalação de canteiro de obras;
- locação e controle topográfico;
- regularização e compactação mecânica do subleito;
- transporte de materiais;
- execução de pavimentação em pedras poliédricas;
- execução de sarjetas em concreto;
- execução de meio-fio pré-moldado;
- execução de dispositivos de drenagem;
- implantação de saída de dispersão de águas pluviais;
- execução de caixas coletoras tipo boca de lobo;
- instalação de tubos de concreto armado;
- escavação e reaterro das valas;
- limpeza final da obra.

5. ÁREAS E QUANTITATIVOS PRINCIPAIS (Manter conforme planilha orçamentária aprovada do empreendimento.)

6. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS Os serviços deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas vigentes, destacando-se:

- ABNT NBR 7182 – Solo – Ensaio de Compactação;
- ABNT NBR 8890 – Tubo de concreto de seção circular para águas pluviais e esgotos sanitários;
- ABNT NBR 9781 – Peças de concreto para pavimentação;
- ABNT NBR 15953 – Pavimentos intertravados;
- DNIT ES 147 – Pavimentação com pedras irregulares;
- Normas DNIT aplicáveis;
- Especificações SETOP/MG;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Demais normas ABNT aplicáveis.

7. SERVIÇOS PRELIMINARES Antes do início dos serviços deverão ser realizados:

- mobilização dos equipamentos;
- instalação do canteiro de obras;
- implantação de placa de identificação;
- sinalização provisória da área;
- isolamento dos locais de trabalho;
- limpeza inicial da pista;
- levantamento e locação topográfica;
- definição dos alinhamentos e cotas de execução.

Toda área deverá permanecer devidamente sinalizada durante a execução dos serviços.

8. REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO A execução deverá iniciar com a preparação da superfície existente, contemplando:

- limpeza da área;
- retirada de materiais inadequados;
- correção de irregularidades;
- conformação do greide;
- nivelamento da plataforma;
- umidificação quando necessário;
- compactação



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

mecânica. A compactação deverá ser realizada utilizando equipamento adequado, garantindo resistência e estabilidade suficientes para receber o pavimento. Não será permitida execução do pavimento sobre: • solos saturados; • materiais orgânicos; • áreas sem capacidade de suporte. 9. **TRANSPORTE DE MATERIAIS** Os materiais necessários deverão ser transportados através de veículos adequados, garantindo: • estabilidade das cargas; • segurança durante deslocamento; • preservação dos materiais; • controle de perdas. 10. **EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA** A pavimentação será executada utilizando pedras poliédricas assentadas manualmente sobre camada de assentamento preparada previamente. Os serviços deverão seguir as etapas: 1. preparação e regularização da base; 2. distribuição do material de assentamento; 3. assentamento manual das pedras; 4. ajuste das peças com ferramentas apropriadas; 5. verificação dos alinhamentos; 6. execução dos caimentos necessários; 7. preenchimento das juntas com pó de pedra; 8. compactação final mecânica. As pedras deverão apresentar: • resistência adequada; • formato regular; • ausência de trincas; • boa aderência; • dimensões compatíveis ao projeto. 11. **EXECUÇÃO DAS SARJETAS** As sarjetas serão executadas em concreto moldado "in loco". A execução deverá contemplar: • preparação do terreno; • abertura e conformação do local; • instalação das formas quando necessário; • lançamento do concreto; • adensamento; • acabamento superficial; • cura do concreto. As sarjetas terão função de: • conduzir águas superficiais; • proteger o pavimento; • evitar erosões laterais; • direcionar o fluxo para os dispositivos de drenagem. 12. **EXECUÇÃO DOS MEIOS-FIOS** Os meios-fios serão executados em concreto pré-moldado. Os serviços compreenderão: • escavação da vala; • regularização do fundo; • assentamento das peças; • alinhamento; • nivelamento; • rejuntamento; • compactação lateral; • recomposição do terreno. Os elementos deverão apresentar: • alinhamento contínuo; • estabilidade; • acabamento uniforme. 13. **EXECUÇÃO DAS SAÍDAS DE DISPERSÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS** As saídas de dispersão têm como finalidade receber e conduzir adequadamente as águas provenientes das sarjetas e do pavimento, evitando processos erosivos e garantindo o lançamento controlado no terreno natural. Os serviços serão executados conforme as seguintes etapas: 14. **CONTROLE GEOMÉTRICO** Durante a execução serão verificados: • alinhamentos; • cotas; • greides; • espessuras; • inclinações; • posicionamento dos dispositivos de drenagem. Os caimentos deverão garantir perfeito direcionamento das águas pluviais. 15. **CONTROLE TECNOLÓGICO**

Será realizado controle dos materiais e serviços executados: • inspeção das pedras; • controle da compactação; • verificação do concreto; • conferência dimensional; • inspeção das tubulações; • avaliação do acabamento final. 16. **SEGURANÇA DO TRABALHO** A execução deverá atender às Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente: • NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção; • NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual. Será obrigatório: • uso de EPIs; • sinalização preventiva; • isolamento das áreas; • utilização de equipamentos adequados.

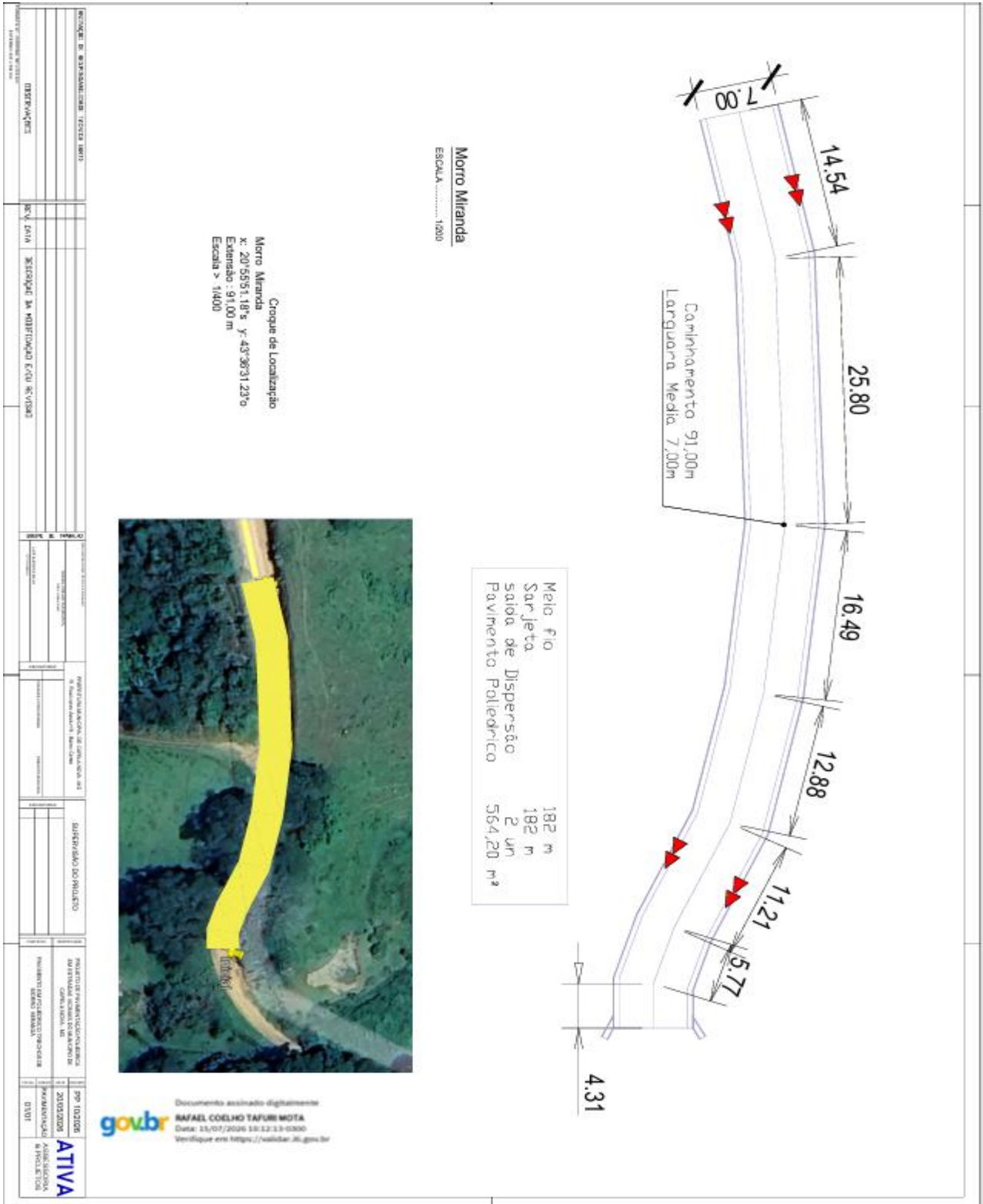
RESPONSÁVEL TÉCNICO RAFAEL COELHO TAFURI MOTA Engenheiro Civil – CREA MG 248834/D Data: 08 de julho de 2026



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III PROJETO EXECUTIVO



(PROJETO COMPLETO ANEXO)



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II									
PLANILHA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS									
PREFEITURA: CAPELA NOVA									
OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE MORROS COM ALVENARIA POLIÉDRICA						DATA: 14/07/2026			
LOCAL: MIRANDA						FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOP JANEIRO / 2026 - SEM DESONERAÇÃO, SINAPI DEZEMBRO/2025 SEM DESONERAÇÃO						{ }	DIRETA	{ X }	INDIRETA
								BDI	21,21%
PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 MÊS									
ITEM	TABELA SETOP		CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
	EDIFIC.	RODOV.							
1	INSTALAÇÕES PRELIMINARES E CANTEIRO								
1.1	X		ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCILAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UNIDADE	1,00	1.206,72	1.462,67	1.462,67
								Total item 1 =	R\$ 1.462,67
2	JABOTICABEIRA								
2.1		X	ED-51124	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE TERRENO COM ROLO VIBRATÓRIO, EXCLUSIVE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA/ROÇADA DO TERRENO	M²	637,00	2,86	3,47	2.210,39
2.2		X	ED-29235	TRANSPORTE DE MATERIAL DE ALVENARIA PARA O CANTO DE OBRAS, CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIORES QUE 30KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA	M3XKM	2.863,60	1,61	1,95	5.584,02
2.3		X	101170	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	M²	524,16	60,32	73,11	38.321,34
2.4		X	94281	EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_05/2016	m	182,00	46,82	56,75	10.328,50
2.5		X	ED-51139	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉMOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MS, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM , EXCLUSIVE SARIETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	182,00	83,20	100,85	18.354,70
2.6		X	ED-51141	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 15MPA, MOLDADA IN LOCO, SEÇÃO 15X45CM, FORMA EM MADEIRA, EXCLUSIVE SARIETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	14,00	148,21	179,65	2.515,10
2.7		X	COMPOSIÇÃO	SAÍDA DE DISPERSÃO	UNIDADE	2,00	2.673,80	3.240,91	6.481,82
								Total item 2 =	R\$ 83.795,87
								TOTAL GERAL DA OBRA =	R\$ 85.258,54



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO III										
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										
PREFEITURA: CAPELA NOVA			VALOR DO CONVÊNIO:				DATA:		14/07/2026	
OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE MORROS COM ALVENARIA POLIÉDRICA			LOCAL: MIRANDA				PRAZO DA OBRA: 04 mês			
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1		INSTALAÇÕES PRELIMINARES E CANTEIRO	Físico %	1,72%	100,00%					
			Financeiro	R\$ 1.462,67	R\$ 1.462,67					
2		MIRANDA	Físico %	98,28%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%		
			Financeiro	R\$ 83.795,87	R\$ 20.948,97	R\$ 20.948,97	R\$ 20.948,97	R\$ 20.948,97		
TOTAL			Físico %	100,00%	26,29%	24,57%	24,57%	24,57%	#REF!	#REF!
			Financeiro	R\$ 85.258,54	R\$ 22.411,64	R\$ 20.948,97	R\$ 20.948,97	R\$ 20.948,97		
_____ RAFAEL COELHO TAFURI MOTA _____ 248834/D CREA							Observações:			



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – BDI

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE			
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS			INCIDÊNCIA
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIGLA	(ISS = 2,5%)	
CUSTO DIRETO	CD	100,00%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,00%	CD
LUCRO	L	6,50%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,45%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		1,90%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	0,74%	CD
RISCO(*)	R	1,20%	CD
TRIBUTOS	I	5,60%	PV
ISS	ISS	2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	PV
COFINS	COFINS	3,00%	PV
CPRB	INSS		PV
FÓRMULA DO BDI	BDI =	$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$	
	BDI(NUMERADOR)	14,42%	
	BDI(DENOMINADOR)	94,40%	
	BDI =	21,21%	
OBSERVAÇÕES			
QUANTO AO ISS O TCU MANDA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO			



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.1 O Edital da Licitação e seus anexos;

1.3.2 A Proposta do contratado;

1.4. O regime de execução é o de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 04 (quatro) meses contados da data de assinatura do contrato, com encerramento em / / .

2.2. O prazo para execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitido pela Administração Municipal.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

3.2. A análise de risco se encontra acostado aos autos, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Fica estritamente vedada a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

I – a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, será liberada mediante a comprovação da execução de 50% (cinquenta por cento) do objeto, devidamente aferida por medição e aprovada pelo Setor de Engenharia do Município;

II - a segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será paga após a conclusão e entrega integral do objeto contratado, devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento

6.2 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 O pagamento será efetuado pela Contratante através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da Obra, com a emissão, pela CONTRATADA, das notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e constantes do supracitado Cronograma, parte integrante e inseparável do presente contrato, confirmados mediante medições e verificações a serem realizadas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

6.4 Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, o cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de forma a refletir o real andamento esperado dos serviços.

6.5 Quando de etapas não concluídas, será pago apenas o serviço executado, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

6.6 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.7 Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capela Nova.

6.8 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.9 O Município de Capela Nova, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

b) não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capela Nova.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Capela Nova quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.11. O pagamento de todas as etapas fica também, condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos de valores devidos ao INSS, FGTS e de quaisquer



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

imposto ou contribuições exigíveis, além da comprovação do pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data em que se verifique o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

- 6.12. Nos casos de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INCC - Índice Nacional de Custos da Construção, de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INCC - Índice Nacional de Custos da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Cumprir com as regras constantes no Termo de Referência, Memorial descritivo e projeto da obra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado são aquelas definidas no Edital e no Termo de Referência, vinculados a este Contrato, bem como as abaixo relacionadas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em norma específica;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.21. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.22. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**:

I. De 06 (seis) meses a 01 (um) ano, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar a execução do instrumento contratual;
- b) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- c) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis;
- d) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- e) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- f) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no momento da contratação ou durante a execução do instrumento contratual objetivando obter para si ou para outrem vantagem indevida.
- g) receber qualquer das multas previstas neste contrato e não efetuar o pagamento.
- h) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- i) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de substância, marca, qualidade ou quantidade do objeto contratado;
- j) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- k) Induzir em erro a Administração;
- l) Ensejar o cancelamento do contrato;
- m) Entregar mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira, adequada ou perfeita fosse;
- n) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra previstas no instrumento contratual;
- o) Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- p) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

q) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

10.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,3% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Setor de Licitações e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.2.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 3.442/2023.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo fornecedor;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do fornecedor;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.1.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor– e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no diário de minas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Capela Nova, [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII - – MODELO DE DECLARAÇÃO - NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na Concorrência nº 04/2026 que a referida empresa, nos termos do acórdão TCU nº 409/2006, de livre e espontânea liberalidade, decidiu não realizar vistoria nos locais de execução do objeto do certame e que possui pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

Capela Nova, de _____ de 2026.

Responsável Técnico da licitante



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX- - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº .__e do CPF nº _____e do profissional/empregado da empresa o(a) Sr.(a.)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ._____e do CPF nº ._____, DECLARA, para fins de participação na Concorrência nº 04/2026 que a referida empresa, na presença de servidor designado pelo MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, através do profissional/empregado da empresa acima qualificado vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto Concorrência nº04/2026, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação e nas Especificações Técnicas, marcas, modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro declarando, ainda, que devendo tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

Capela Nova, de_____de 2026.

Responsável Técnico da licitante

Representante do Município



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa _____, CNPJ Nº: _____, por seu representante legal infra-assinado, declara para fins de participação e habilitação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026 – CONCORRÊNCIA Nº 04/2026**, que a execução do serviço de engenharia objeto da licitação, será realizada sob responsabilidade técnica do (a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado _____, Nº: _____, bairro _____, Cidade/UF _____, inscrito no CPF Nº _____, CREA/CAU Nº _____.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do
Proprietário Identidade/CPF

Nome por extenso/Assinatura do
Responsável Técnico
Identidade/CPF/CREA/CAU



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO MEDIÇÃO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	
Contratante: Prefeitura Municipal de Capela Nova	
Contrato nº _____ – Licitação _____	
Objeto: _____ Boletim de Medição BM: _____	
Etapa: []	Etapa 1 - antes da realização da obra Etapa 2 - durante a realização da obra Etapa 3 - após a realização da obra
Informações sobre a fotografia apresentada:	
1) Localização:	
2) Data em que foi tirada a fotografia:	
3) Observações:	
_____	_____
DATA	Eng. Responsável

